

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O “INOVASUS 2015 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE”

INOVASUS 2015 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS) nos termos do instrumento de colaboração pactuado com a SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES) do Ministério da Saúde, de acordo com a PORTARIA SGTES/MS Nº 244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, convida os interessados à apresentação de propostas com vistas a habilitação/credenciamento de projetos, de acordo com os objetivos de que trata o item 1 desta chamada.

1. DO OBJETIVO:

- 1.1. O concurso de propostas com vistas a habilitação/credenciamento de projetos, denominado “INOVASUS 2015 - Gestão da Educação na Saúde”, têm por objetivos identificar, reconhecer, valorizar e incentivar projetos inovadores em Gestão da Educação na Saúde no âmbito do SUS.

2. DA ORGANIZAÇÃO:

- 2.1. O “INOVASUS 2015 - Gestão da Educação na Saúde” contempla projetos inovadores nas seguintes modalidades:
 - I) Educação permanente em saúde no SUS; e
 - II) Integração Ensino-serviço-comunidade.
- 2.2. Os projetos apresentados em cada modalidade deverão contemplar 1 (um) ou mais temas conforme relação abaixo:

2.2.1. Modalidade I - Educação permanente em saúde para o SUS:

- A. Análise e mudança do processo de trabalho das equipes de saúde da gestão e da atenção do SUS;
- B. Compartilhamento de saberes e construção de redes colaborativas;
- C. Ações educacionais voltadas a qualificação dos trabalhadores e formação de preceptores;
- D. Reconhecimento da dimensão educativa do trabalho nos processos de certificação pelas instituições de ensino;
- E. Material pedagógico produzido em conjunto entre instituições de ensino e serviços de saúde;

2.2.2. Modalidade II - Integração Ensino-Serviço-comunidade:

- A. Implementação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina;

B. Fortalecimento do processo de contratualização dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão apresentar projetos as Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios, e do Distrito Federal, Consórcios Públicos Municipais, e Fundações Públicas Municipais e Estaduais de Saúde no âmbito do SUS, e Instituições de Ensino Públicas e Privadas sem fins lucrativos que tenham, obrigatoriamente, curso de graduação em Medicina.
 - 3.1.1. A participação das Secretarias de Saúde abrange toda sua estrutura organizacional, podendo se inscrever no certame qualquer unidade administrativa a elas vinculadas, incluindo as instituições públicas de assistência à saúde.
- 3.2. Os projetos poderão ser apresentados de forma colaborativa, articulando diferentes organizações/instituições.
 - 3.2.1. No caso dos projetos colaborativos deverá ser definida a instituição de referência que fará a submissão do trabalho.
 - 3.2.2. A instituição proponente deverá indicar, no ato da inscrição, a instituição que realizará a contratação junto à OPAS para recebimento dos recursos, devendo atender obrigatoriamente aos requisitos descritos no item 9 deste edital.
- 3.3. Os participantes/proponentes poderão apresentar apenas 1 (um) projeto para cada modalidade.
- 3.4. Caso seja inscrito mais de um projeto pelo mesmo proponente na mesma modalidade será considerado o último inscrito como projeto oficial para participar da fase de avaliação

4. DA INSCRIÇÃO:

- 4.1. As inscrições para o concurso “INOVASUS 2015 - Gestão da Educação na Saúde” estarão abertas no período de 02 de outubro de 2015 a 02 de novembro de 2015, até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília);
- 4.2. Instruções para a inscrição poderão ser encontradas no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgtes/sgtes-gestao-do-trabalho/premio-inovasus>, onde constará este Edital e informações complementares, bem como o *link* para a inscrição por meio da plataforma virtual Comunidade de Práticas;
- 4.3. Deverá ser anexado Termo de Autorização de Representação assinado e escaneado, em PDF, conforme modelo no Anexo 2;
- 4.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

- 4.5. Será indeferida a inscrição fora do prazo estabelecido e/ou que não atenda aos requisitos dispostos neste edital.
- 4.6. O projeto deverá ser inserido por um representante da instituição proponente, considerado o autor principal que deverá criar um perfil na Comunidade de Práticas, caso ainda não possua, e indicar a participação no “INOVASUS 2015 - Gestão da Educação na Saúde” conforme instruções constantes na página <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgtes/sgtes-gestao-do-trabalho/premio-inovasus>;
- 4.6.1. O projeto poderá contar com mais de um autor, indicados pelo autor principal, sendo todas as alterações realizadas no relato de experiência de responsabilidade do autor principal.
- 4.6.2. O relato de experiência do projeto poderá ser alterado até as 23 horas e 59 minutos do último dia do período de inscrição definido neste edital, sendo o texto desta data considerado para fins da homologação;
- 4.7. A inscrição deve contemplar todos os itens obrigatórios, incluindo indicação da modalidade em que o projeto está inserido, bem como a instituição proponente que representa.

5. DA SUBMISSÃO:

- 5.1. Os projetos deverão ser submetidos por meio da Comunidade de Práticas, por meio dos links e conforme instruções constantes em <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgtes/sgtes-gestao-do-trabalho/premio-inovasus>;
- 5.2. O projeto deverá ser inserido garantindo o preenchimento de 100% dos campos solicitados, incluindo as respostas às perguntas norteadoras;
- 5.3. Os campos que serão solicitados durante a inscrição são:
- A. Título (Dê um nome para seu relato);
 - B. Resumo (Venda seu peixe)
 - C. Palavras-chave;
 - C. Âmbito (Nacional, Estadual, Municipal ou Local)
 - D. Data (Quando aconteceu o que você relatou)
 - E. Local onde será desenvolvido o projeto (Estado e Cidade)

Perguntas norteadoras:

- F. O que motivou a construção desse projeto?
- G. O que pretende transformar ou fortalecer com a implementação desse projeto?
- H. Quem se beneficia com a implementação desse projeto?
- I. Descreva as ações a serem desenvolvidas ao longo da realização do projeto
- J. Porque essas ações são importantes para viabilizar o projeto?
- K. Cronograma das ações
- L. Como essas experiências poderão ser compartilhadas com outros trabalhadores do SUS e/ou instituições de ensino?
- M. Campo aberto para escrever outras informações pertinentes e não contempladas pelas questões anteriores.

- 5.3.1. Nas situações em que não há informações a serem complementadas na pergunta norteadora para o campo aberto (M) o proponente deverá escrever “não se aplica”. Tal possibilidade não se aplica às demais perguntas norteadoras.
 - 5.3.2. O campo Data (D) que refere-se ao item “Quando aconteceu o que você relatou” deve ser preenchido “data de início” com data da inscrição do projeto e marcar “atual” na data de conclusão.
- 5.4. Os projetos devem ser complementados por meio da inserção de fotografias anexadas na Comunidade de Práticas.
- 5.5. Após a inscrição, os projetos passarão por avaliação de uma equipe de curadoria.
- 5.5.1. Os curadores avaliarão se o relato cumpre os requisitos descritos neste edital e se estão adequados ao termo de uso da Comunidade de Práticas;
 - 5.5.2. Apenas após verificação do cumprimento dos requisitos básicos os projetos submetidos serão publicados na Comunidade de Práticas;
 - 5.5.3. A curadoria será composta por membros do Departamento da Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Organização Pan-Americana da Saúde e do Ministério da Educação;
- 5.6. Os projetos que não atenderem aos itens deste edital não terão suas inscrições homologadas;

6. DA AVALIAÇÃO:

- 6.1. Os projetos serão avaliados com base nos critérios abaixo:
- 6.1.1. Inovação: demonstrar elementos novos na formulação da iniciativa; entende-se por iniciativa inovadora aquela que introduziu novos processos, produtos, práticas, programas, políticas;
 - 6.1.2. Colaboração: apresenta estratégias para compartilhar os saberes produzidos ao longo da experiência com outros trabalhadores do SUS e instituições de ensino para contribuir com o fomento de novas práticas.
 - 6.1.3. Aplicabilidade: apresentar elementos conceituais, estratégicos ou metodológicos que possam ser aplicados em situações reais; entende-se por aplicabilidade a particularidade daquilo que é viável de ser implantado.
 - 6.1.4. Humanização: demonstrar dimensões de humanização das relações de trabalho no SUS .
 - 6.1.5. Caráter Educativo: reconhece e fomenta processos de aprendizagem que acontece no cotidiano do trabalho em saúde.
 - 6.1.6. Participação do trabalhador: os trabalhadores que vivenciarão as propostas dos projetos tem participação na construção do mesmo.
 - 6.1.7. Promoção da Equidade nas dimensões de Gênero e Acessibilidade: para os trabalhos que demonstrarem a incorporação das dimensões de gênero, raça e acessibilidade; entendendo-se por gênero as disposições constantes do Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, e aquelas contidas nos artigos 3º

e 5ª da Constituição Federal; por igualdade racial o que determina a Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010 e o Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003; e, por acessibilidade o que dispõe o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.1.8. Sustentabilidade: demonstrar que a experiência consegue se manter ao longo do tempo; entende-se por sustentabilidade a experiência que apresente características duradouras e que permitam a manutenção, longevidade e readequações das iniciativas para seguirem acontecendo.

6.1.9. Articulação com as necessidades de saúde do território e/ou necessidades dos trabalhadores do SUS: os trabalhos analisam a realidade onde estão inseridas e dialogam com elas.

6.1.10. Participação dos usuários: o projeto prevê participação de usuários.

6.2. A cada critério de avaliação será atribuído um termo e um valor de pontuação, confirme quadro abaixo:

	Critério de Avaliação	Pontuação
A	Inovação	3
B	Colaboração	3
C	Aplicabilidade	1
D	Humanização	1
E	Caráter Educativo	3
F	Participação do trabalhador	3
G	Promoção da Equidade	1
H	Sustentabilidade	1
I	Necessidades de saúde	2
J	Participação dos usuários	2
	Total	20

6.3. Os projetos inscritos e homologados passarão por 2 etapas de avaliação, elencadas abaixo:

6.4. **Etapa 1: avaliação entre pares**

6.4.1. Esta etapa é obrigatória para todos que inscreverem projetos e possui caráter classificatória e eliminatória;

6.4.2. Para cada trabalho inscrito, o autor principal (usuário cadastrado na Comunidade de Práticas) deverá avaliar 05 (cinco) outros trabalhos inscritos;

6.4.3. Os projetos a serem avaliados serão de outra região do país de forma o autor avaliará um trabalho que **não** concorrerá com o seu próprio.

6.4.4. O projeto cujo autor principal **não** realizar a avaliação entre pares conforme item 6.4.2 será eliminado, não estando habilitado para participar da etapa 2 da avaliação.

6.4.5. A atribuição dos projetos a serem avaliados será realizada de forma aleatória.

6.4.6.Os autores dos projetos terão de 16 de novembro a 18 de dezembro de 2015 para avaliar os relatos de projetos.

6.4.7.A avaliação entre pares será realizada a partir dos critérios constantes no item 6.1;

6.4.8.O trabalho poderá ter avaliação de, no mínimo, 1 (um) ponto e, no máximo, 20 (vinte) pontos de acordo com os valores dos critérios a ele atribuídos;

6.5. Etapa 2: Comissão Avaliadora

6.5.1.Os 20 trabalhos melhor classificados por região do país durante a etapa 1, para cada modalidade, passarão por avaliação de uma Comissão Avaliadora;

6.5.2.A avaliação pela Comissão Avaliadora será realizada a partir dos critérios constantes no item 6.1;

6.5.3.Os trabalhos serão classificados, por região do país, de acordo com a pontuação atribuída;

6.5.4.A nota final de cada projeto será a média das notas de todos os membros da Comissão Avaliadora;

6.5.5.A Comissão Avaliadora terá de 01 de janeiro a 11 de fevereiro de 2016 para avaliar os trabalhos.

6.6.A pontuação das duas etapas não se somam;

6.7.O critério de desempate entre os trabalhos será a maior nota atribuída pela avaliação entre pares, na primeira etapa;

6.8.O resultado final será divulgado no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgtes/sgtes-gestao-do-trabalho/premio-inovasus>

7. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA:

7.1.A Comissão Avaliadora será composta por:

7.1.1. 1 (um) representante do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTESMS);

7.1.2. 1 (um) representante do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde (DEGERTS/SGTES/MS);

7.1.3. 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica (DAB/MS);

7.1.4. 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

7.1.5. 1 (um) representante do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

7.1.6. 4 (quatro) representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

7.1.7. 1 (um) representante da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS);

7.1.8. 1 (um) representante do Ministério da Educação (MEC)

7.1.9. 1 (um) representante da Associação Brasileira de Ensino Médico (ABEM);

7.1.10. 1 (um) representante da Direção Executiva dos Estudantes de Medicina (DENEM);

8. CRONOGRAMA DO CONCURSO:

8.1. O concurso “InovaSUS 2015 - Gestão da Educação na Saúde” seguirá o cronograma estabelecido na planilha abaixo:

EVENTO	DATAS
Período de inscrição dos projetos	02/10/2015 a 02/11/2015
Homologação das inscrições pela curadoria	03/11/2015 a 12/11/2015
Publicação dos projetos homologados na comunidade de Práticas	13/11/2015
Avaliação - Etapa 1 - Avaliação entre Pares	16/11/2016 a 18/12/2016
Divulgação da relação de todos os projetos classificados para a etapa 2 de avaliação	31/12/2016
Avaliação - Etapa 2 - Avaliação da Comissão Avaliadora	01/01/2016 a 11/02/2016
Divulgação e publicação dos resultados	12/02/2016
Prazo para Recursos	13/02/2016 a 18/02/2016
Divulgação do resultado final	28/02/2016

8.2. Os prazos apresentados neste item seguirão sempre o horário de Brasília, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que recaia em data de feriado nacional, do distrito federal, ou em que não haja expediente no Ministério da Saúde.

9. DO RESULTADO:

9.1. Os projetos que obtiverem a maior pontuação conforme descrito nas fases de avaliação deste edital estarão aptos a implementar o projeto de acordo com os recursos previstos.

9.2. Serão selecionados um total de 21 projetos na modalidade I e 21 projetos na modalidade II, distribuídos por região do país.

9.2.1. Na Modalidade I (educação permanente em saúde para o SUS) serão selecionados projetos por região do país com a seguinte distribuição: Região norte – 3 projetos; Região nordeste 5 projetos; Região centro-oeste – 3 projetos; Região sudeste – 6 projetos; Região sul – 4 projetos.

Colocação	Valor do Projeto
1º de cada região	R\$ 130.000,00
2º de cada região	R\$ 110.000,00
3º de cada região	R\$ 90.000,00
4º das regiões Sul, Nordeste e Sudeste	R\$ 80.000,00
5º das regiões Nordeste e Sudeste	R\$ 70.000,00

6º da região Sudeste	R\$ 60.000,00
----------------------	---------------

9.2.2. Na Modalidade II (integração ensino-serviço) serão selecionados projetos por região do país com a seguinte distribuição: Região norte – 3 projetos; Região nordeste 5 projetos; Região centro-oeste – 3 projetos; Região sudeste – 6 projetos; Região sul – 4 projetos.

Colocação	Valor do Projeto
1º de cada região	R\$ 130.000,00
2º de cada região	R\$ 110.000,00
3º de cada região	R\$ 90.000,00
4º das regiões Sul, Nordeste e Sudeste	R\$ 80.000,00
5º das regiões Nordeste e Sudeste	R\$ 70.000,00
6º da região Sudeste	R\$ 60.000,00

9.3. Os projetos selecionados neste edital receberão os recursos de acordo com as parcelas definidas pela OPAS/OMS a partir do cronograma de atividades do projeto;

9.4. A execução dos projetos será acompanhada e monitorada pela OPAS em conjunto com o DEGES, obedecendo o disposto neste edital, das pactuações específicas realizadas no âmbito da contratação de cada projeto e da PORTARIA SGTES/MS Nº 244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015;

9.5. As Secretarias Estaduais, Municipais, e Distrito Federal, Consórcios Públicos, Fundações Públicas e Instituições de Ensino Superior que concorrerem com trabalhos inscritos terão os valores repassados via a conta dos recursos do Termo de Cooperação (TC) nº 57 celebrado entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) totalizando R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões e cento e oitenta mil reais);

9.6. Os projetos serão financiados por intermédio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) utilizando o instrumento da Carta Acordo, tendo vigência pelo prazo máximo de 18 meses, a contar da data de registro da Carta Acordo pela OPAS (observar o Instrutivo constante no Anexo III), prorrogável por mais 4 meses.

9.6.1. Durante o processo de análise pela OPAS os projetos, os mesmos poderão sofrer ajustes, previamente à formalização da Carta Acordo.

9.7. A parceria com a OPAS deverá ser realizada com instituição indicada no ato da inscrição conforme itens 3.2.2;

9.7.1. Os recursos deverão ser aplicados nas áreas estabelecidas conforme a modalidade do projeto, exclusivamente para despesas de custeio;

9.7.2. Não estão previstos neste edital recursos para cobertura de despesas com reforma, adequação de espaço físico e infraestrutura, bem como aquisição de equipamentos e material permanente.

9.8. Os projetos selecionados poderão ser convidados a participar de eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, não importando em obrigação de custeio do Ministério da Saúde e/ou OPAS.

9.9. A instituição/organização proponente deverá apresentar a documentação abaixo descrita, no prazo máximo de 10 dias corridos após a divulgação do resultado final, para fins de elaboração da carta acordo que permitirá o repasse do recurso:

- A. Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- B. Cópia do Estatuto Social, quando pertinente;
- C. Cópia da ata de nomeação do responsável legal da Instituição;
- D. Cópia do Regimento interno;
- E. Cópia da tela do Portal da Transparência – Cadastro das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas;
- F. Cópia do Relatório de Auditoria sem ressalva com data não inferior a 2 (dois) anos, quando pertinente; (Não será exigida, tal documentação, apenas de Universidades Federais).
- G. Indicação do Coordenador Técnico do Projeto na Instituição beneficiária;
- H. Solicitação de Carta Acordo
- I. Planilha Orçamentária
- J. Orçamento Detalhado
- K. Cronograma de Execução Mensal por Atividade
- L. Cronograma de Execução Mensal por Elemento de Despesa
- M. Declaração de Cumprimento das Leis Nacionais
- N. Certidões negativas de encargos sociais e tributários vigentes; (Disponível para emissão em: www.receita.fazenda.gov.br)
- O. Dados bancários – banco, agência e conta corrente a ser utilizada para gestão do projeto a ser financiado por meio da OPAS/OMS ou Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchida, quando pertinente.

9.10. Durante o processo de análise pela OPAS poderão ser solicitados documentos adicionais, quando necessário, à critério da OPAS.

9.11. Os requisitos descritos acima deste edital são obrigatórios para que se firmem as cartas acordos e o não atendimento integral dos mesmos geram a desclassificação automática da proposta.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. A inscrição neste concurso implica na concordância e aceitação de todas as condições previstas neste Edital;
- 10.2. Durante o período compreendido entre o início das inscrições até a data do resultado final, a OPAS reserva-se ao direito de averiguar as informações apresentadas. Em caso do não atendimento destes requisitos, a inscrição poderá ser cancelada em qualquer etapa do concurso;
- 10.3. Na ocorrência de eventuais situações não previstas neste Edital, caberá à OPAS deliberar;
- 10.4. Os classificados no Concurso “INOVASUS 2015 - Gestão da Educação na Saúde” cedem os direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para o Ministério da Saúde e a OPAS, sob condição de sua participação.
- 10.5. Os projetos que não apresentarem a documentação nos prazos estabelecidos serão considerados desclassificados.

Brasília, de 30 de setembro de 2015.

HÊIDER AURÉLIO PINTO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados da Instituição onde acontecerá o Projeto

- Nome da Instituição
- UF da Instituição
- Município da Instituição
- Telefone da Instituição
- E-mail da Instituição

Dados da instituição que realizará a contratação junto à OPAS:

- Nome da Instituição
- CNPJ
- UF da Instituição
- Município da Instituição
- Telefone da Instituição
- E-mail da Instituição
- E-mail alternativo

ANEXO II
Termo de Autorização de Representação

O presente termo autoriza _____ (nome completo do autor principal do projeto na Comunidade de Práticas), CPF: _____ a representar a _____ (nome do proponente, podendo ser qualquer entidade descrita no item 3.1 do presente edital), CNPJ: _____ no concurso "INOVASUS 2015 - Gestão da Educação na Saúde".

A instituição proponente e seu representante para este edital comprometem-se em atender os termos deste edital e da PORTARIA SGTES/MS Nº 244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O representante que realizará a inscrição do projeto no edital "INOVASUS 2015 - Gestão da Educação na Saúde" compromete-se que a instituição indicada que a realizará a contratação junto à OPAS para recebimento dos recursos, indicada no ato da inscrição, deverá estar de acordo com os termos deste edital e da PORTARIA SGTES/MS Nº 244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

_____ (município), ____ de _____ de 2015.

(Nome completo, CPF e assinatura do representante máximo da
instituição/organização proponente)

ANEXO III INSTRUTIVO DA CARTA ACORDO



INSTRUTIVO DE CARTAS ACORDO

A Carta Acordo é um instrumento destinado ao financiamento de um **conjunto de atividades descritas em um projeto de cooperação técnica**, acordado entre a OPAS/OMS e uma instituição beneficiária (fundações, instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos), com comprovada competência técnica, solvência financeira¹ e situação de adimplência junto à OPAS/OMS, para execução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Políticas e Procedimentos para solicitação de Carta Acordo:

1. Para iniciar o processo de tramitação de carta acordo, a OPAS/OMS no Brasil deverá receber os documentos abaixo relacionados:
 - a) Projeto completo a ser financiado, contendo: antecedentes, justificativa, objetivos (geral e específico), resultados esperados, atividades, metodologia de avaliação final de resultados e indicadores, prazo de execução e valor total – conforme modelo OPAS;
 - b) Anexos:
 - Anexo I - Solicitação de Carta Acordo (em Word);
 - Anexo II - Planilha Orçamentária (em Excel);
 - Anexo III - Orçamento Detalhado (em Excel);
 - Anexo IV - Cronograma de Execução Mensal por Atividade (em Excel);
 - Anexo V - Cronograma de Execução Mensal por Elemento de Despesa (em Excel);
 - Anexo VI - Declaração de Cumprimento das Leis Nacionais (em Word).
 - Anexo VII - Documento de capacidade técnica da instituição (em Word)

¹ Comprovado por meio do balanço apurado, atualizado.



2. Conforme política interna da OPAS/OMS, a instituição beneficiária deverá, ainda, anexar os documentos de elegibilidade, imprescindíveis para sua aprovação, listados abaixo:
- Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - Cópia do Estatuto Social;
 - Cópia da ata de nomeação do responsável legal da Instituição;
 - Cópia do Regimento Interno;
 - Cópia da tela do Portal da Transparência – Cadastro das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas;
 - Cópia do **Relatório de Auditoria Externa sem ressalva** com data não inferior a 2 anos. Não será exigida, tal documentação, apenas para Universidades Federais e Estaduais;
 - Declaração da beneficiária referente ao cumprimento da legislação nacional e **certidões negativas de encargos sociais e tributários**;
 - Dados bancários – banco, agência e conta corrente a ser utilizada para gestão do projeto a ser financiado por meio da OPAS/OMS **ou** Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchida, quando pertinente;
 - Curriculum do Coordenador Técnico da Carta Acordo.

Observações:

- Os documentos de elegibilidade possuem 2 anos de validade, a partir da data de emissão;
 - Caso a instituição solicitar uma emenda à Carta Acordo, a documentação deve estar válida e/ou atualizada.
3. Para o desenvolvimento do Projeto, objeto da Carta Acordo, são **autorizadas** as seguintes despesas:
- a. Contratos por produtos ou serviços;
 - b. Compra de materiais e equipamentos;
 - c. Passagens e diárias;
 - d. Reuniões para acompanhamento do projeto;



- e. Despesas operacionais (água, luz, telefone, correio, cópias, despesas bancárias, etc), desde que não ultrapassem o limite de 10% do valor total da Carta Acordo e que estejam previstas e detalhadas no orçamento do projeto, sujeito à aprovação da OPAS/OMS;
- f. Concessão de bolsas para pesquisadores e para o corpo docente, mediante termos de referência a serem apresentados na prestação de contas. As bolsas para o corpo docente são dirigidas àqueles que exerçam funções de preceptoria, tutoria e orientação de serviço, segundo as definições abaixo:
 - I. **Preceptoria:** função de supervisão na área de atuação ou especialista profissional na área da saúde;
 - II. **Tutoria:** função de supervisão dos profissionais que exerçam o papel de orientadores de referência para outros profissionais ou estudantes;
 - III. **Orientação ao serviço:** função de supervisão dos trabalhadores da saúde de quaisquer níveis de formação, atuantes nos ambientes em que se desenvolvam os programas;
- g. Reformas, adequação de espaço físico e infraestrutura, desde que não ultrapassem 20% do total dos recursos da carta acordo;
- h. Aquisição de material permanente e equipamentos desde que não ultrapassem 20% do total dos recursos da carta acordo.

Observações:

- A contratação dos serviços e/ou aquisição de bens, que tratam os itens (g) e (h) acima, deverá ser precedida de pesquisa de mercado, com apresentação de, no mínimo, três propostas. Instruções detalhadas no Manual de Prestação de contas;
- O orçamento aprovado para as despesas que tratam os itens (g) e (h) acima não podem sofrer incrementos de nenhuma natureza, durante a execução da Carta Acordo;
- Os itens (g) e (h) deverão estar devidamente sustentados pelas atividades a serem desenvolvidas, de acordo com o projeto apresentado/aprovado e discriminado em orçamento.



4. As seguintes despesas **não** são passíveis de financiamento pela OPAS/OMS, por meio de Carta Acordo:
- a) Folha de pagamento de pessoal da Instituição beneficiária (contratos CLT);
 - b) Coquetel, recepção e bebida alcoólica;
 - c) Prêmios, presentes, brindes, flores e decorações;
 - d) Shows e atrações artísticas;
 - e) Transporte em perímetro urbano (ex.: passagem de ônibus, táxi, tarifas de pedágio);
 - f) Combustível, lubrificante e manutenção de veículos da Instituição beneficiária e/ou particulares;
 - g) Taxa de administração;
 - h) Bolsa de estudo, como objeto da Carta Acordo (quando a maior parte do orçamento se destina ao seu pagamento);
 - i) Pesquisa científica, como objeto da Carta Acordo (quando a maior parte do orçamento se destina ao seu pagamento);
 - j) Evento, como objeto da Carta Acordo (quando a maior parte do orçamento se destina ao seu pagamento);
 - k) Produto e/ou serviço, como objeto da Carta Acordo (quando a maior parte do orçamento se destina ao seu pagamento);
 - l) Reforma adequação de espaço físico e infraestrutura, como objeto da Carta Acordo;
 - m) Demais elementos de despesa que a OPAS/OMS vier a julgar que não são elegíveis e que não estejam vinculados à execução de atividades previstas na Carta Acordo.
5. A solicitação de Carta Acordo que envolve coleta ou manipulação de material humano devesse apresentar o parecer do Comitê de Ética Nacional, e estará sujeita a análise e aprovação do Comitê de Ética da OPAS/OMS.
6. A solicitação de Carta Acordo deve ser protocolada na OPAS/OMS nos seguintes prazos:



- 30 (trinta) dias corridos antes do início da vigência prevista, para projetos com valor até o equivalente, em moeda nacional, a US\$ 70,000.00 (setenta mil dólares americanos);
- 90 (noventa) dias corridos antes do início da vigência prevista, para projetos com valor superior ao equivalente, em moeda nacional, a US\$70,000.00 (setenta mil dólares americanos);

Observação: os valores em moeda nacional serão convertidos em moeda americana no momento da aprovação da Carta Acordo, com base na taxa de câmbio das Nações Unidas, estabelecido no primeiro dia útil de cada mês.

7. A utilização da logomarca ou logotipo da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde em qualquer material de divulgação, pela Instituição beneficiária, requer solicitação formal por parte da beneficiária e autorização prévia e expressa da OPAS/OMS;
8. Não é permitido qualquer tipo de alteração nos formulários padrões da OPAS/OMS;
9. A instituição beneficiária deverá indicar um Coordenador Técnico da Carta Acordo, acompanhado do curriculum vitae, este não deve ser o Representante da Instituição devido a questões de conflito de interesse e para segregar funções;
10. A Instituição beneficiária deverá devolver, à Unidade Técnica responsável da OPAS/OMS, 1 (uma) via da Carta Acordo devidamente assinada e datada, com carimbo institucional. A segunda via deverá permanecer nos arquivos da instituição beneficiária;
11. A OPAS/OMS encaminhará o Instrutivo para execução da carta acordo, o Manual para a prestação de contas e os modelos de Relatórios Técnico e Financeiro para fins de prestações de contas parciais e/ou finais, juntamente com as duas vias da Carta Acordo aprovada para assinatura da Instituição.



Repasse e execução de recursos:

1. A **primeira parcela** dos recursos destinados à execução do projeto será liberada após o recebimento, pela OPAS/OMS, da Carta Acordo assinada pela Instituição beneficiária;
 2. As **parcelas intermediárias** serão liberadas após o recebimento e aprovação, pela OPAS/OMS, dos Relatórios Técnico e Financeiro parciais, demonstrando a utilização do equivalente a, no mínimo, **80%** dos recursos da parcela anterior, acrescidos da rentabilidade financeira obtida;
 3. A **última parcela**, equivalente a, no mínimo, **10%** do valor total da Carta Acordo, será liberada, a título de **ressarcimento**, de acordo com o montante executado e comprovado, após aprovação da prestação de contas final;
 4. A distribuição das parcelas será definida pela OPAS/OMS de acordo com o cronograma de execução/desembolso das atividades por ano calendário. Para cada ano de execução do projeto serão previstos dois repasses de recursos além dos 10% finais;
 5. A Instituição beneficiária terá que enviar a OPAS/OMS, até o último dia dos meses de maio e de outubro de cada ano, os seguintes relatórios devidamente preenchidos e assinados:
 - Anexo VIII - Relatório de Percentual de Execução Financeira (em Word)
 - Anexo IX - Relatório de Execução por Categoria de Despesa (em Excel)
- Observação:** Para Cartas Acordo abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a informação deverá ser enviada somente no mês de outubro.
6. A Instituição deverá utilizar os recursos de acordo com o orçamento aprovado na Carta Acordo. Será permitido, sem consulta prévia, o remanejamento entre os elementos de



despesa, de no máximo, 10% do valor inicialmente estabelecido para cada um deles – exceto o disposto no item 3 de Políticas e Procedimentos para Celebração de Carta Acordo – letras *g* e *h*;

7. Caso haja necessidade de realizar remanejamento superior a 10% entre os elementos de despesa, é imprescindível o envio prévio de uma solicitação, por meio de ofício e cópia do novo orçamento proposto confrontando com o orçamento inicial aprovado, com a respectiva justificativa, para análise e deliberação do responsável técnico da Carta Acordo na OPAS/OMS;
8. Em caso de cancelamento ou adiamento do projeto, a solicitação deve ser encaminhada ao responsável técnico na OPAS/OMS, por meio de ofício. Os recursos recebidos deverão ser devolvidos por boleto bancário emitido pela OPAS/OMS.

Orçamento:

1. O orçamento deverá ser apresentado com valores inteiros (Ex.: R\$ 42,00);
2. O orçamento deverá ser distribuído em pelo menos três elementos de despesa;
3. Cada elemento de despesa não poderá ultrapassar 60% do valor total da Carta Acordo. Acima desse montante, fica evidenciado que o objeto da Carta Acordo é diferente do proposto no projeto, sendo necessário identificar qual o documento administrativo mais apropriado.

Prestação de contas:

1. A prestação de contas **parcial** deverá ser encaminhada aos cuidados do responsável técnico pela Carta Acordo na OPAS/OMS, por meio de ofício.
 - a. Fazem parte da prestação de contas parcial: Relatório Técnico das atividades desenvolvidas (impresso e eletrônico) atendendo aos requisitos



do modelo OPAS/OMS, resumo executivo, resumo financeiro consolidado, relatório de receitas, relatório de aplicação de recursos, balanço financeiro consolidado, declaração de não vínculo para bolsistas, relação de inventário dos equipamentos comprados no âmbito da Carta Acordo quando pertinente, relatório de missão das pessoas que receberam diárias e/ou passagens no âmbito da Carta Acordo. Os documentos deverão ser elaborados separadamente. Instruções detalhadas no Manual de Prestação de Contas.

2. A prestação de contas **final** deverá ser encaminhada aos cuidados do responsável técnico pela Carta Acordo na OPAS/OMS, por meio de ofício, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de sua vigência.
 - a. Fazem parte da prestação de contas final: Relatório Técnico de todas as atividades desenvolvidas (impresso e eletrônico) atendendo aos requisitos do modelo OPAS/OMS, resumo financeiro consolidado, relatório de receitas, relatório de aplicação de recursos, balanço financeiro consolidado, declaração de não vínculo para bolsistas, relação de inventário dos equipamentos comprados no âmbito da Carta Acordo quando pertinente, relatório de missão das pessoas que receberam diárias e/ou passagens no âmbito da Carta Acordo. Os documentos deverão ser elaborados separadamente. Instruções detalhadas no Manual de Prestação de Contas. Após aprovação da Prestação de Contas final, caso haja saldo a ser devolvido, a OPAS/OMS emitirá boleto bancário. Instruções detalhadas no Manual de Prestação de Contas.
3. Os gastos deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos originais ou cópia com carimbo “confere com o original” assinadas pelo responsável (notas fiscais, faturas, guias de recolhimento, recibos, etc), devidamente quitados.



- a. Observações: transferências bancárias e cópia de cheques emitidos não são consideradas comprovantes de gastos.
4. No decorrer dos 60 (sessenta) dias após a vigência da Carta-Acordo para fins de prestação de contas, não poderá ser contraída nenhuma nova despesa, sendo permitida somente a liquidação de obrigações já assumidas anteriormente;
5. Para Carta Acordo com instituição internacional o pagamento e a prestação de contas serão realizados em dólar americano, e deve-se utilizar o câmbio das Nações Unidas;
6. O descumprimento do prazo de encaminhamento da prestação de contas acarretará a inclusão da instituição beneficiária na lista de **inadimplentes**, com a suspensão de financiamento de novos projetos, até que as pendências sejam equacionadas.

Emendas:

1. A Carta Acordo poderá ser emendada, mediante solicitação formal da instituição com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da Carta Acordo e aprovação do responsável técnico na OPAS/OMS, nos seguintes casos:
 - Alteração da vigência: autorizada somente 01 (uma) prorrogação de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, desde que não ultrapasse o prazo permitido de execução total de 24 (vinte e quatro) meses e vigência do Termo de Cooperação que financia a Carta Acordo;
 - Alteração do valor: autorizada apenas com inclusão ou exclusão de atividades, desde que devidamente justificada e aprovada pela OPAS/OMS;
 - Alteração do responsável legal da instituição beneficiária ou qualquer outra alteração que esteja diretamente relacionada à execução da Carta Acordo;
 - Remanejamento de recurso para linha orçamentária não prevista no orçamento aprovado;

2. A emenda de incremento de valor que ultrapassar a delegação de autoridade da Representação da OPAS/OMS no Brasil, US\$ 70,000.00 (setenta mil dólares americanos), será aprovada pelo Escritório Central da OPAS/OMS em Washington DC/EUA;
3. Para solicitar uma emenda, a documentação de elegibilidade deve estar válida;
4. A emenda deverá ser assinada pelo representante legal da instituição beneficiária.

Propriedade intelectual:

O projeto da Carta Acordo deverá especificar a propriedade intelectual dos produtos que sejam elaborados com os recursos da mesma. O detalhe da propriedade intelectual desses produtos sejam eles publicações, softwares, patentes ou outros deverá ser previamente acordado com a Coordenação Técnica da OPAS/OMS com a participação do Ministério da Saúde ou da contraparte solicitante se corresponder. Em todos os casos, os produtos da Carta Acordo e as publicações que se originam pelo uso dos recursos da mesma, deverão deixar constância da participação da OPAS/OMS na sua produção.

Informações adicionais:

Os eventos realizados com o apoio da OPAS/OMS poderão fazer uso da logomarca da OPAS/OMS, desde que haja uma autorização prévia e formal por parte desta organização. As solicitações de uso da logomarca deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comunicacaoopasbrasil@paho.org

Em casos de dúvidas e maiores esclarecimentos em relação às instruções contidas neste documento, o contato deverá ser feito com a Unidade Técnica responsável pela respectiva Carta Acordo na OPAS/OMS.

**Outubro / 2014
Administração
OPAS/OMS no Brasil**